



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 16\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex

| Assinaturas              | Anual      |          | Semestral  |         |
|--------------------------|------------|----------|------------|---------|
|                          | Assinatura | Correio  | Assinatura | Correio |
| As três séries .....     | 3000\$00   | 1000\$00 | 1700\$00   | 500\$00 |
| A 1.ª série .....        | 1300\$00   | 500\$00  | 750\$00    | 250\$00 |
| A 2.ª série .....        | 1300\$00   | 500\$00  | 750\$00    | 250\$00 |
| A 3.ª série .....        | 1300\$00   | 500\$00  | 750\$00    | 250\$00 |
| Duas séries diferentes.. | 2400\$00   | 760\$00  | 1400\$00   | 380\$00 |
| Apêndices .....          | 1000\$00   | 100\$00  | -          | -       |

O preço dos anúncios é de 280 a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

## IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

## Ministério dos Negócios Estrangeiros:

### Aviso:

Torna público que foi assinado, em Lisboa, em 22 de Setembro de 1980, o Protocolo da 4.ª reunião da Comissão Mista Governamental Luso-Romena, instituída pelo Acordo de Comércio a Longo Prazo e pelo Acordo de Cooperação Económica, Técnica e Científica a Longo Prazo.

## Ministério da Justiça:

### Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no actual orçamento do Ministério da Justiça.

## Ministério dos Transportes e Comunicações:

### Portaria n.º 997/80:

Autoriza a Rodoviária Nacional, E. P., a microfilmar a documentação que deva ser mantida em arquivo.

## Região Autónoma dos Açores:

### Governo Regional:

### Decreto Regulamentar Regional n.º 55/A/80:

Regulamenta o primeiro provimento dos lugares de assessor nos quadros da Administração Regional Autónoma dos Açores.

### Decreto Regulamentar Regional n.º 56/A/80:

Fixa o quadro do pessoal da Junta Autónoma do Porto de Angra do Heroísmo.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho de Ministros:

#### Declarações:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 819/80, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 237, de 13 de Outubro de 1980.

De ter sido rectificada a Portaria n.º 924/80, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 255, de 4 de Novembro de 1980.

### Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios dos Negócios Estrangeiros e das Finanças e do Plano:

#### Portaria n.º 994/80:

Alarga o quadro de pessoal da Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros.

### Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Administração Interna:

#### Despacho Normativo n.º 358/80:

Estabelece disposições quanto ao rápido conhecimento dos resultados da eleição do Presidente da República.

### Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças e do Plano:

#### Portaria n.º 995/80:

Cria um lugar de assessor, letra B, no quadro de pessoal do Departamento Central de Planeamento.

### Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano e da Indústria e Energia:

#### Portaria n.º 996/80:

Altera várias disposições da Portaria n.º 284/80, de 24 de Maio (quadros de pessoal dos vários departamentos do MIE).

## PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério das Finanças e do Plano, a Portaria n.º 819/80, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 237, de 13 de Outubro de 1980, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Na ordenação do texto, onde se lê: «artigo 4.º», deve ler-se: «4.º».

No n.º 5.º, na alínea a), onde se lê: «A Direcção-Geral de Preços, com um membro;», deve

ler-se: «A Direcção-Geral de Coordenação Comercial, com um membro»;

Na alínea *d*) deve ser acrescentado: «O Ministério do Comércio e Turismo, com um membro»;

No n.º 8.º, alínea *b*), onde se refere: «artigo 5.º», deve referir-se apenas: «5.º».

Deverá ser acrescentado: «Um representante do sector privado de economia, eleito por escrutínio secreto pelos membros constantes da alínea *e*) do artigo 5.º».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 10 de Novembro de 1980. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Segundo comunicação do Ministério dos Transportes e Comunicações, Secretaria de Estado da Marinha Mercante, a Portaria n.º 924/80, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 255, de 4 do corrente, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No fecho, onde se lê: «Pelo Ministro dos Transportes e Comunicações, *José Miguel Nunes Anacoreta Correia*, Secretário de Estado dos Transportes», deve ler-se: «Pelo Ministro dos Transportes e Comunicações, *José da Silva Domingos*, Secretário de Estado da Marinha Mercante.»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 10 de Novembro de 1980. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DAS FINANÇAS E DO PLANO

Portaria n.º 994/80  
de 20 de Novembro

Considerando a necessidade de promover a rápida integração dos funcionários adidos nos serviços e organismos onde exerçam actividade e satisfaçam necessidades permanentes de serviço;

Considerando as orientações estabelecidas nesse sentido no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 182/80, de 3 de Junho;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças e do Plano e pelos Secretários de Estado da Reforma Administrativa e dos Negócios Estrangeiros, o seguinte:

### 1.º

(Alargamento do quadro de pessoal  
da Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros)

O quadro de pessoal da Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros, aprovado pelo Decreto-Lei

n.º 308/74, de 6 de Junho, e alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 42/77, de 17 de Junho, é aumentado dos lugares constantes do mapa anexo ao presente diploma.

### 2.º

(Entrada em vigor)

Este diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios dos Negócios Estrangeiros e das Finanças e do Plano, 11 de Novembro de 1980. — Pelo Ministro das Finanças e do Plano, *José António da Silveira Godinho*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro das Finanças e do Plano. — O Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, *Luís Aníbal de Sá de Azevedo Coutinho*. — O Secretário de Estado da Reforma Administrativa, *Carlos Martins Robalo*.

| Número de lugares | Categoria                                                                  | Letra de vencimento |
|-------------------|----------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| 3                 | Técnico superior principal .....                                           | D                   |
| 5                 | Técnico superior de 1.ª classe .....                                       | E                   |
| 1                 | Técnico superior de 2.ª classe .....                                       | G                   |
| 2                 | Técnico principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe .....                     | F, H e J            |
| 5                 | Técnico auxiliar principal .....                                           | J                   |
| 1                 | Técnico auxiliar de 1.ª classe .....                                       | L                   |
| 4                 | Técnico auxiliar de 2.ª classe .....                                       | M                   |
| 3                 | Chefe de secção .....                                                      | I                   |
| 11                | Primeiro-oficial .....                                                     | J                   |
| 13                | Segundo-oficial .....                                                      | L                   |
| 29                | Terceiro-oficial .....                                                     | M                   |
| 41                | Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe .....   | N, Q e S            |
| 1                 | Electricista principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe ..... | L, N, P e Q         |
| 7                 | Operador de reprografia de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe ..... | O, Q e S            |
| 1                 | Telefonista principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe .....                 | O, Q e S            |
| 8                 | Contínuo de 1.ª classe e de 2.ª classe .....                               | S e T               |
| 7                 | Motorista de ligeiros de 1.ª classe e de 2.ª classe .....                  | O e Q               |
| 1                 | Porteiro de 1.ª classe e de 2.ª classe .....                               | S e T               |

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Despacho Normativo n.º 358/80

Considerando o manifesto interesse do rápido conhecimento dos resultados da eleição do Presidente da República, obtidos através das operações de escrutínio provisório, da competência do STAPE (Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral), determina-se:

1 — Os presidentes das mesas das assembleias ou secções de voto devem comunicar à junta de freguesia ou à entidade para esse fim designada pelo governador civil, prioritariamente e com a maior celeridade, os resultados apurados nas respectivas assembleias ou secções de voto

2 — Da comunicação deverão constar os seguintes elementos:

- Número de eleitores inscritos;
- Número de votantes;
- Número de votos brancos;
- Número de votos nulos;
- Número de votos obtidos por cada candidato.

3 — A entidade a quem é feita a comunicação deverá apurar o resultado da eleição na freguesia, comunicando-o imediatamente ao governador civil ou à pessoa que o substitua.

4 — Por sua vez, o governador civil transmiti-lo-á de imediato ao centro de escrutínio.

5 — Para além do disposto nos números anteriores, na comunicação, processamento e difusão dos resultados dos actos eleitorais terão participação activa, de acordo com as normas já estabelecidas e acordadas, as seguintes entidades:

Centro de Informática do Ministério da Justiça.  
Correios e Telecomunicações de Portugal/Telefones de Lisboa e Porto, Direcção-Geral da Informação, Guarda Nacional Republicana, Instituto Nacional de Estatística, Polícia de Segurança Pública, Radiodifusão Portuguesa, Radiotelevisão Portuguesa, Regimento de Transmissões.

6 — As funções atribuídas pelo presente despacho aos governos civis serão, nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, desempenhadas pelos Gabinetes dos Ministros da República.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Administração Interna, 7 de Novembro de 1980. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Sá Carneiro*. — O Ministro da Administração Interna, *Eurico de Melo*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

Portaria n.º 995/80

de 20 de Novembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças e do Plano e pelo Secretário de Estado da Reforma Administrativa, ao abrigo do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho, o seguinte:

1.º É criado no quadro de pessoal do Departamento Central de Planeamento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 516/80, de 31 de Outubro, um lugar de assessor, letra B.

2.º O referido lugar será extinto quando vagar.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças e do Plano, 11 de Novembro de 1980. — O Ministro das Finanças e do Plano, *Aníbal António Cavaco Silva*. — O Secretário de Estado da Reforma Administrativa, *Carlos Martins Robalo*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Portaria n.º 996/80

de 20 de Novembro

A portaria elaborada no Ministério da Indústria e Energia, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 191-C/79, de 25 de Junho, foi publicada com o n.º 284/80 no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 120, de 24 de Maio de 1980.

Tendo-se verificado alguns casos de erro e de omissão, torna-se indispensável proceder a rectificações. Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Plano e da Indústria e Energia e pelo Secretário de Estado da Reforma Administrativa, o seguinte:

1.º No quadro anexo III da Portaria n.º 284/80, Gabinete de Estudos e Planeamento, no pessoal adjunto técnico:

| Onde se lê:                     | Número de lugares |
|---------------------------------|-------------------|
| Adjunto técnico principal ..... | 4                 |
| Adjunto técnico de 1.ª .....    | 4                 |
| Adjunto técnico de 2.ª .....    | 4                 |

deve ler-se:

|                                 |   |
|---------------------------------|---|
| Adjunto técnico principal ..... | 2 |
| Adjunto técnico de 1.ª .....    | 2 |
| Adjunto técnico de 2.ª .....    | 8 |

2.º No quadro anexo VIII da Portaria n.º 284/80, Direcção-Geral de Geologia e Minas, no pessoal técnico superior, formação/função técnico superior, e no pessoal adjunto técnico, formação/função prospecção:

| Onde se lê:                      | Número de lugares |
|----------------------------------|-------------------|
| Técnico superior principal ..... | 3                 |
| Técnico superior de 1.ª .....    | 3                 |
| Técnico superior de 2.ª .....    | 3                 |

e

|                                 |   |
|---------------------------------|---|
| Adjunto técnico principal ..... | 1 |
| Adjunto técnico de 1.ª .....    | 1 |
| Adjunto técnico de 2.ª .....    | 3 |

deve ler-se:

|                                  |   |
|----------------------------------|---|
| Técnico superior principal ..... | 4 |
| Técnico superior de 1.ª .....    | 2 |
| Técnico superior de 2.ª .....    | 2 |

e

|                                 |   |
|---------------------------------|---|
| Adjunto técnico principal ..... | 2 |
| Adjunto técnico de 1.ª .....    | - |
| Adjunto técnico de 2.ª .....    | 3 |

3.º No quadro anexo XII da Portaria n.º 284/80, Gabinete para a Pesquisa e Exploração de Petróleo, no pessoal técnico superior:

| Onde se lê:                      | Número de lugares |
|----------------------------------|-------------------|
| Assessor .....                   | 1                 |
| Técnico superior principal ..... | 10                |
| Técnico superior de 1.ª .....    | 3                 |
| Técnico superior de 2.ª .....    | 2                 |

deve ler-se:

|                                  | Número<br>de<br>lugares |
|----------------------------------|-------------------------|
| Assessor .....                   | 1                       |
| Técnico superior principal ..... | 10                      |
| Técnico superior de 1.ª .....    | 4                       |
| Técnico superior de 2.ª .....    | —                       |

4.º No quadro anexo XIII da Portaria n.º 284/80, delegações regionais (elaborado sobre o quadro da Portaria n.º 521/79, de 25 de Setembro), foi omitida no pessoal técnico-profissional a formação/função técnico auxiliar, que nele deve figurar e que consta do quadro que segue:

|                              | Formação<br>—<br>Função | Categoria                        | Letra | Número<br>de<br>lugares |
|------------------------------|-------------------------|----------------------------------|-------|-------------------------|
| Pessoal técnico-profissional | Técnico auxiliar        | Técnico auxiliar principal ..... | J     | 4                       |
|                              |                         | Técnico auxiliar de 1.ª .....    | L     | 4                       |
|                              |                         | Técnico auxiliar de 2.ª .....    | M     | 4                       |

5.º O quadro anexo V da Portaria n.º 284/80, Direcção-Geral da Qualidade, passa a ser como o quadro anexo V a esta portaria, em virtude de o volume de omissões aconselhar uma substituição total do quadro.

6.º O n.º 1 da Portaria n.º 284/80 passa a ter a seguinte redacção:

Os quadros II e III anexos ao Decreto Regulamentar n.º 86/77, de 16 de Dezembro, bem como o quadro constante da Portaria n.º 382/79, de 31 de Julho, são substituídos pelo quadro anexo I à presente portaria.

7.º No quadro anexo I da Portaria n.º 284/80, Secretaria-Geral, no pessoal auxiliar (motoristas):

| Onde se lê:                                  | Letra  | Número<br>de<br>lugares |
|----------------------------------------------|--------|-------------------------|
| Motorista de ligeiros de 1.ª ou de 2.ª ..... | O ou Q | 38                      |
| deve ler-se:                                 |        |                         |
| Motorista de pesados de 1.ª ou de 2.ª .....  | N ou P | 11                      |
| Motorista de ligeiros de 1.ª ou de 2.ª ..... | O ou Q | 27                      |

Os lugares de motorista de pesados de 1.ª ou de 2.ª que vagarem pela integração do pessoal que exerce esta função no mapa anexo IV a que se refere o n.º 2 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 361/77, de 1 de Setembro, acrescerão aos lugares de motorista de ligeiros de 1.ª ou de 2.ª

8.º No quadro anexo XI da Portaria n.º 284/80, Direcção-Geral das Indústrias Transformadoras Ligeiras, os lugares de adjunto administrativo e de secretária esteno-dactilógrafa serão extintos quando vagarem.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano e da Indústria e Energia, 10 de Novembro de 1980. — Pelo Ministro das Finanças e do Plano, *José António da Silveira Godinho*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro das Finanças e do Plano. — Pelo Ministro da Indústria e Energia, *Ricardo Manuel Simões Bayão Horta*, Secretário de Estado da Indústria Transformadora. — O Secretário de Estado da Reforma Administrativa, *Carlos Martins Robalo*.

## ANEXO V

## Direcção-Geral da Qualidade

| Carreira                     | Formação<br>—<br>Função | Categoria                                                        | Letra     | Número<br>de<br>lugares |
|------------------------------|-------------------------|------------------------------------------------------------------|-----------|-------------------------|
| Pessoal dirigente .....      | —                       | Director-geral (a) .....                                         | —         | 1                       |
|                              |                         | Subdirector-geral (a) .....                                      | —         | 2                       |
|                              |                         | Director de serviço (a) .....                                    | —         | 4                       |
|                              |                         | Chefe de divisão .....                                           | —         | 4                       |
| Pessoal técnico superior ... | —                       | Assessor .....                                                   | C         | 5                       |
|                              |                         | Técnico superior principal .....                                 | D         | 8                       |
|                              | Engenharia .....        | Técnico superior de 1.ª classe .....                             | E         | 8                       |
|                              |                         | Técnico superior de 2.ª classe .....                             | G         | 8                       |
|                              | Economia .....          | Técnico superior principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe ..... | D, E ou G | 2                       |
|                              | Direito .....           | Técnico superior principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe ..... | D, E ou G | 1                       |

| Carreira                     | Formação<br>—<br>Função    | Categoria                                                                     | Letra     | Número<br>de<br>lugares |
|------------------------------|----------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|-----------|-------------------------|
| Pessoal técnico superior     | Informação técnica .....   | Técnico superior principal, de 1.ª classe<br>ou de 2.ª classe .....           | D, E ou G | 3                       |
|                              | Design industrial .....    | Técnico superior principal, de 1.ª classe<br>ou de 2.ª classe .....           | D, E ou G | 2                       |
|                              | Física e química .....     | Técnico superior principal, de 1.ª classe<br>ou de 2.ª classe .....           | D, E ou G | 3                       |
|                              | Engenharia .....           | Assistente principal, de 1.ª classe ou de<br>2.ª classe .....                 | E, F ou H | 2                       |
| Pessoal técnico              | Engenharia técnica .....   | Técnico principal, de 1.ª classe ou de<br>2.ª classe .....                    | F, H ou J | 1                       |
|                              | Design industrial .....    | Técnico principal, de 1.ª classe ou de<br>2.ª classe .....                    | F, H ou J | 1                       |
|                              | Engenharia técnica .....   | Técnico de laboratório principal, de<br>1.ª classe ou de 2.ª classe .....     | F, H ou J | 2                       |
|                              | Adjunto técnico .....      | Adjunto técnico principal, de 1.ª classe<br>ou de 2.ª classe .....            | H, J ou K | 3                       |
| Pessoal técnico profissional | Apoio técnico laboratorial | Técnico experimentador principal .....                                        | H, J ou K | 3                       |
|                              | Documentação .....         | Técnico auxiliar principal, de 1.ª classe<br>ou de 2.ª classe .....           | J, L ou M | 3                       |
|                              | Desenho .....              | Técnico auxiliar principal, de 1.ª classe<br>ou de 2.ª classe .....           | J, L ou M | 3                       |
|                              | Revisão de provas .....    | Técnico auxiliar principal, de 1.ª classe<br>ou de 2.ª classe .....           | J, L ou M | 2                       |
| Pessoal auxiliar             | Secretariado .....         | Técnico auxiliar principal, de 1.ª classe<br>ou de 2.ª classe .....           | J, L ou M | 1                       |
|                              | Técnico auxiliar .....     | Técnico auxiliar principal .....                                              | J         | 4                       |
|                              |                            | Técnico auxiliar de 1.ª classe .....                                          | L         | 4                       |
|                              |                            | Técnico auxiliar de 2.ª classe .....                                          | M         | 4                       |
| Pessoal auxiliar             | Apoio técnico laboratorial | Ajudante de experimentador principal,<br>de 1.ª classe ou de 2.ª classe ..... | J, L ou M | 3                       |
|                              | Desenho .....              | Auxiliar técnico principal, de 1.ª classe<br>ou de 2.ª classe .....           | N, Q ou S | 1                       |
|                              | Reprografia .....          | Auxiliar técnico principal .....                                              | N         | 1                       |
|                              |                            | Auxiliar técnico de 1.ª classe .....                                          | Q         | 1                       |
| Pessoal auxiliar             |                            | Auxiliar técnico de 2.ª classe .....                                          | S         | 2                       |
|                              | Auxiliar técnico .....     | Auxiliar técnico principal .....                                              | N         | 10                      |
|                              |                            | Auxiliar técnico de 1.ª classe .....                                          | Q         | 11                      |
|                              |                            | Auxiliar técnico de 2.ª classe .....                                          | S         | 11                      |
| Pessoal auxiliar             | Apoio técnico laboratorial | Auxiliar de laboratório principal, de<br>1.ª classe ou de 2.ª classe .....    | N, Q ou S | 3                       |

(a) Lugares constantes do mapa anexo a que se refere o artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 277, de 31 de Dezembro.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Direcção-Geral dos Negócios Económicos

#### Aviso

Por ordem superior se torna público que foi assinado, em Lisboa, em 22 de Setembro de 1980, o Protocolo da 4.ª reunião da Comissão Mista Governamental Luso-Romena, instituída pelo Acordo de Comércio a Longo Prazo e pelo Acordo de Cooperação Económica, Técnica e Científica a Longo Prazo, em vigor entre os dois países, cujo texto, em português e em romeno, acompanha o presente aviso.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 29 de Setembro de 1980. — O Director-Geral Adjunto, *Carlos Alberto Soares Simões Coelho*.

#### Protocolo da 4.ª reunião da Comissão Mista Governamental Luso-Romena

Tal como se prevê no Acordo de Comércio a Longo Prazo e no Acordo de Cooperação Económica, Técnica e Científica a Longo Prazo, entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da República Socialista da Roménia, assinados em Bucareste no dia 14 de Junho de 1975, os trabalhos da 4.ª reunião da Comissão Mista Governamental Luso-Romena tiveram lugar em Lisboa de 17 a 22 de Setembro de 1980.

A delegação portuguesa foi presidida por Armando de Sousa Almeida, Secretário de Estado do Comércio Externo, e a delegação romena foi presidida por Ion Stanciu, Ministro Adjunto do Ministério do Comércio Externo e Cooperação Económica Internacional.

As listas dos membros das duas delegações constam dos anexos I e II ao presente Protocolo.

A Comissão Mista adoptou a ordem de trabalhos seguinte:

I — Análise das trocas comerciais bilaterais e estabelecimento das medidas necessárias ao incremento e diversificação do comércio luso-romeno;

II — Análise da execução dos projectos de cooperação económica, industrial e técnica acordados na reunião anterior e estabelecimento das medidas destinadas à concretização dos projectos com interesse recíproco, incluindo a cooperação para terceiros mercados;

III — Outras questões.

Durante os trabalhos da Comissão Mista, Ion Stanciu teve conversações com Basílio Adolfo Mendonça Horta da Franca, Ministro do Comércio e Turismo, Ricardo Manuel Simões Baião Horta, Secretário de Estado da Indústria Transformadora, Luís Aníbal de Sá de Azevedo Coutinho, Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, e com responsáveis de algumas empresas industriais e comerciais portuguesas.

I — Análise das trocas comerciais bilaterais e estabelecimento das medidas necessárias ao incremento e diversificação do comércio luso-romeno.

1 — As duas Partes analisaram a evolução das trocas comerciais recíprocas desde a última reunião da Comissão Mista e constataram que o volume atingido

representou um avanço no sentido do incremento do comércio bilateral relativamente ao período anterior.

Ambas as Partes reconheceram que os resultados conseguidos não reflectem ainda as possibilidades das duas economias e salientaram a sua firme decisão de envidar todos os esforços para alcançar um recrudescimento do comércio luso-romeno, tendo em vista o seu crescimento até ao volume estabelecido por ocasião das conversações a alto nível.

As duas Partes decidiram também que o desenvolvimento das trocas comerciais, com produtos tão diversificados quanto possível e necessários às economias dos dois países, se realizem de uma maneira equilibrada.

2 — Com vista a conseguir uma maior e melhor utilização do potencial real existente nas relações económicas bilaterais, a Comissão Mista examinou as formas e medidas concretas para atingir o nível indicado pelos presidentes de ambos os países e acordou:

Conceder uma atenção especial ao enriquecimento da estrutura das trocas comerciais bilaterais através da promoção das exportações de novos produtos, particularmente os de maior grau de transformação;

Realizar trocas contínuas de mercadorias através da assinatura de contratos a longo prazo para os produtos com maior ponderação na estrutura das exportações e importações de ambos os países (sectores da metalomecânica, transportes, siderurgia e metalurgia, materiais de construção, etc.);

Apoiar as empresas e organizações de ambos os países com o objectivo de dinamizar a um ritmo cada vez maior as negociações e conclusões de contratos com vista ao incremento do volume de trocas em 1981 e anos seguintes;

Ambas as Partes facilitarão, de acordo com a legislação em vigor em ambos os países, a exportação de produtos que representem um interesse especial, nomeadamente:

Exportações portuguesas — equipamento de elevação e movimentação, reparação e construção naval, máquinas-ferramentas e ferramentas, motores eléctricos, folha-de-flandres, ferro-ligas, metalóides, cortiça em bruto e transformada, sacos em polipropileno, produtos químicos, agar-agar, conservas de peixe e outros produtos alimentares, etc.

Exportações romenas — viaturas todo o terreno, tractores e alfaías agrícolas, camiões, autocarros, máquinas-ferramentas, rolamentos, motores eléctricos, produtos siderúrgicos, produtos químicos, produtos de madeira e papel, materiais de construção, etc.;

Facilitar as formalidades administrativas para a importação pelas autoridades competentes de ambos os países;

Apoiar a exportação de produtos que têm tido dificuldades de penetração nos respectivos mercados e para os quais se mantém o interesse de ambas as Partes;

As duas Partes acordaram também intensificar a divulgação do estipulado no Acordo de Crédito junto das organizações económicas e empresas portuguesas e a organização de visitas de delegações económicas recíprocas, com vista a permitir o conhecimento das possibilidades oferecidas pela indústria romena;

Ambas as Partes acordaram que para um maior desenvolvimento das trocas comerciais é necessário intensificar as acções de promoção das exportações e importações através de uma mais activa presença nos respectivos mercados das empresas de ambos os países, sublinhando a importância da participação nas feiras e exposições internacionais, jornadas técnicas, simpósios e outras actividades de carácter idêntico organizadas em Portugal e na Roménia.

A Comissão Mista sublinhou a necessidade de activar a cooperação entre a Câmara de Comércio e Indústria da República Socialista da Roménia e os organismos similares em Portugal (Fundo de Fomento de Exportação, Câmara de Comércio e outros), com vista a promover as relações entre as empresas e organizações de ambos os países.

A Comissão Mista analisou e considerou a importância da intensificação da colaboração com vista a pôr em prática algumas acções comerciais em terceiros mercados.

**II — Análise da execução dos projectos de cooperação económica, industrial e técnica acordados na reunião anterior e estabelecimento das medidas destinadas à concretização dos projectos com interesse recíproco, incluindo a cooperação para terceiros mercados.**

As duas Partes analisaram e constatarem com satisfação que depois da 3.ª reunião da Comissão Mista foram finalizados certos projectos de cooperação, entre os quais se mencionam:

Os contratos respeitantes à entrega de 2400 colecções de CKDs, para viaturas para todo o terreno a montar em Portugal, nos anos de 1980 e 1981;

A entrada em funcionamento do primeiro pórtico e o fornecimento do segundo pórtico de 480 t, destinados ao estaleiro naval de Mangália.

A Parte portuguesa pôs em evidência as actividades promocionais que tem vindo a desenvolver com vista ao fornecimento de equipamento de elevação e movimentação, realçando a realização de uma conferência técnica em Mangália, a concessão de assistência técnica e as sucessivas deslocações de representantes portugueses à Roménia.

Com vista a finalizar os projectos de cooperação em curso de negociação, foram estabelecidas as seguintes medidas:

**No domínio da metalomecânica**

A Comissão Mista acordou que ambas as Partes desenvolverão esforços com vista a finalizar os seguintes projectos em curso de negociação:

**1 — Produção e comercialização de viaturas todo o terreno.** — As duas Partes analisaram o estágio da cooperação entre as empresas portuguesa e romena interessadas no desenvolvimento da cooperação no

domínio da comercialização de viaturas todo o terreno, particularmente sob a forma de uma sociedade mista de produção e comercialização com sede em Portugal.

Ambas as Partes recomendam e apoiam o prosseguimento das negociações com vista à conclusão de novos contratos de cooperação, tendo em atenção um incremento do valor acrescentado em Portugal, o desenvolvimento técnico do produto e um aumento dos mercados de comercialização.

**2 — Cooperação no domínio da montagem de veículos pesados de mercadorias.** — Ambas as Partes tomaram conhecimento com interesse das negociações entre as empresas portuguesa e romena, tendo em vista a conclusão de contratos para a produção de veículos *Roman*.

A Parte romena encara a possibilidade de fornecimento de CKDs e equipamentos diversos, tendo em vista a instalação de uma linha de montagem em Portugal.

A Parte portuguesa declara-se pronta a conceder apoio em conformidade com a legislação específica do sector e os acordos internacionais das duas Partes.

**3 — Gruas portuárias e flutuantes.** — Ambas as Partes acordaram apoiar as empresas especializadas dos dois países tendo em vista novos fornecimentos de gruas portuárias e flutuantes de Portugal na base de uma exportação equivalente de máquinas, ferramentas e bens de equipamento, da Roménia para Portugal, assim como para terceiros mercados.

Para analisar as possibilidades concretas de cooperação, inclusive na base de contratos a longo prazo, uma delegação da empresa romena Navimpex deslocar-se-á a Portugal até ao fim de 1980.

**4 — Tractores.** — As duas Partes tomaram conhecimento que as empresas portuguesa e romena estão interessadas em desenvolver a cooperação, incluindo a implementação de uma linha de montagem de tractores romenos em Portugal.

Foi acordado que as empresas interessadas continuem as negociações com vista à concretização deste projecto, tendo em conta a legislação em vigor nos dois países.

**5 — Reparação naval.** — A Comissão Mista constatou que se mantém o interesse da Parte portuguesa no domínio da reparação naval e recomendou que as empresas especializadas dos dois países encontrem as soluções reciprocamente aceitáveis para a concretização deste objectivo.

**No domínio da agricultura e da indústria alimentar**

**1 — Cooperação no domínio da cultura do girassol.** — As duas Partes constatarem, com agrado, que continuam a decorrer em Portugal os ensaios de adaptação de sementes de girassol enviadas pela Roménia e acordaram prosseguir a cooperação neste domínio.

A Parte portuguesa manifestou o interesse em receber no mais breve espaço de tempo possível os últimos híbridos apurados na Roménia.

**2 — Cooperação na zootecnia e na indústria alimentar.** — As duas Partes constatarem que continuam a decorrer contactos entre empresas dos dois países no que se relaciona com:

A constituição em Portugal de um complexo para engorda de suínos;

A construção em Portugal de dois armazéns frigoríficos

As duas Partes acordaram recomendar às empresas envolvidas que clarifiquem no mais curto espaço de tempo possível a viabilidade destes projectos.

#### Outros domínios de cooperação

##### Industrialização de cortiça

As duas Partes constataram que continuaram a decorrer negociações entre as empresas interessadas dos dois países com vista à modernização de uma empresa de transformação de cortiça na Roménia e recomendam a finalização deste projecto o mais rapidamente possível.

#### Cooperação em terceiros mercados

As duas Partes comprometeram-se a recomendar às empresas especializadas dos dois países a continuação da troca de informações recíprocas e identificação de projectos pontuais de cooperação em terceiros mercados e o estudo da sua viabilização.

### III — Outras questões

1 — Ambas as Partes acordaram continuar as negociações da Convenção para evitar a dupla tributação de rendimentos durante Outubro de 1980.

2 — Ambas as Partes acordaram examinar a possibilidade de conclusão de um acordo para a garantia recíproca de investimento de capitais com base no projecto enviado pela delegação romena.

3 — As duas Partes decidiram analisar semestralmente o estágio de realização dos objectivos consubstanciados no presente Protocolo e estabelecer medidas com vista à sua dinamização.

As duas Partes concordaram em que a 5.ª reunião da Comissão Mista Governamental Luso-Romena tenha lugar no 2.º semestre de 1981, em Bucareste.

Feito em Lisboa, em 22 de Setembro de 1980, em dois exemplares originais, nas línguas portuguesa e romena, os dois textos fazendo igualmente fé.

Pela Parte portuguesa:

*Armando de Sousa e Almeida*, Secretário de Estado do Comércio Externo.

Pela Parte romena:

*Ion Stanciu*, Ministro Adjunto do Ministério do Comércio Externo e Cooperação Económica Internacional.

#### ANEXO I

Delegação portuguesa:

*Armando de Sousa e Almeida*, Secretário de Estado do Comércio Externo — presidente.

*Manuel Lima*, director de Serviços das Relações Bilaterais na Direcção-Geral do Comércio Externo — vice-presidente.

*Carlos Portela*, conselheiro de embaixada no Ministério dos Negócios Estrangeiros.

*Luís Pereira*, adido comercial da Embaixada de Portugal em Bucareste.

*Maria da Conceição Fraga*, técnico principal da Direcção-Geral do Comércio Externo.

*Leonel Costa*, técnico principal do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Indústria e Energia.

*Fernando Flávio Espada*, técnico do Fundo de Fomento de Exportação.

*Susana Beirão*, técnico no Ministério dos Negócios Estrangeiros.

#### ANEXO II

Delegação romena:

*Ion Stanciu*, Ministro Adjunto do Comércio Externo e Cooperação Económica Internacional — presidente.

*Dumitru Munteanu*, director no Ministério do Comércio Externo e Cooperação Económica Internacional — vice-presidente.

*Nicolae Vulpăsin*, encarregado de negócios a. i. da Embaixada da Roménia em Lisboa.

*Ion Voicu*, conselheiro no Ministério do Comércio Externo e Cooperação Económica Internacional.

*Ion Ploeanu*, chefe da Secção Económica da Embaixada da Roménia.

*Silvian Ionescu*, segundo-secretário da Embaixada da Roménia.

#### Protocolul sesiunii a IV-a a Comisiei mixte guvernamentale româno-portugheze

Conform prevederilor Acordului comercial pe termen lung și a Acordului pe termen lung de cooperare economică și tehnico-științifică între guvernul Republicii Socialiste România și guvernul Republicii Portugalia, semnate la București la 14 iunie 1975, au avut loc la Lisabona, în perioada 17-22 septembrie 1980 lucrările sesiunii a IV-a a Comisiei Mixte guvernamentale româno-portugheze.

Delegația română a fost condusă de Ion Stanciu, adjunct al ministrului comerțului exterior și cooperării economice internaționale, iar delegația portugheză de Armando de Sousa Almeida, secretar de stat pentru comerțul exterior.

Listele membrilor celor două delegații sînt prezentate în anexele 1 și 2 ale Protocolului.

Comisia mixtă a adoptat următoarea ordine de zi:

I — Analiza schimburilor comerciale bilaterale și convenirea de măsuri pentru creșterea și diversificarea comerțului româno-portughez;

II — Analiza îndeplinirii obiectivelor de cooperare economică, industrială și tehnică convenite la sesiunea anterioară și convenirea de măsuri pentru finalizarea de acțiuni de interes reciproc, inclusiv cooperarea pe terțe piețe;

III — Alte probleme.

În perioada lucrărilor Comisiei Mixte, Ion Stanciu a avut convorbiri cu Basilio Horta da Franca ministrul comerțului și turismului, cu Ricardo Baião Horta secretar de stat pentru industria prelucrătoare, Luís de Azevedo Coutinho, secretar de stat pentru afaceri



externe precum și cu conducerile unor întreprinderi industriale și comerciale portugheze.

1 — *Tră schimburilor comerciale bilaterale și convenirea de măsuri pentru creșterea și diversificarea comerțului româno-portughez.*

1 — Cele două Părți au analizat evoluția schimburilor comerciale reciproce de la sesiunea precedentă a Comisiei Mixte și au constatat că volumul realizat efectiv a înregistrat creșteri față de nivelul perioadei anterioare.

Cele două Părți au fost de acord că rezultatele obținute nu reflectă încă posibilitățile celor două economii și au reafirmat hotărârea lor fermă de a depune toate eforturile pentru a realiza un reviniment în comerțul româno-portughez în vederea creșterii acestuia la volumul stabilit cu ocazia convorbirilor la nivel înalt.

Cele două Părți au hotărât de asemenea, că dezvoltarea schimburilor comerciale cu produse cât mai diversificate, necesitate do economiile celor două țări, să se realizeze în mod echilibrat.

2 — Pentru a realiza o mai amplă și mai deplină utilizare a potențialului real existent în relațiile economice bilaterale, Comisia Mixtă a examinat căile și mijloacele concrete pentru realizarea nivelului indicat de Președinții celor două țări și au convenit următoarele:

Acordarea unei atenții deosebite îmbunătățirii structurii schimburilor comerciale bilaterale prin promovarea la export de noi produse, în special, a acelor cu un grad înalt de prelucrare;

Realizarea unor schimburi stabile de mărfuri prin încheierea de contracte pe termen lung pentru produse cu pondere însemnată în structura exporturilor și importurilor celor două țări (sectorul construcțiilor de mașini, transporturi, metalurgiei, industriei materialelor de construcții etc.);

Sprijinirea în continuare a întreprinderilor și organizațiilor din cele două țări, în scopul dinamizării într-un ritm cât mai mare a negocierilor și încheierii de contracte, pentru creșterea volumului schimburilor în anul 1981 și anii următori.

Ambele Părți vor facilita, conform reglementărilor în vigoare în fiecare țară, exportul de produse care prezintă interes deosebit, printre care:

La exporturile românești: autoturisme de teren, tractoare și mașini agricole, camioane, autobuze, mașini unelte, rulmenți, motoare electrice, produse siderurgice, produse chimice, produse din lemn și hârtie, materiale de construcții etc.;

La exporturile portugheze: instalații și echipamente portuare, reparații și construcții navale, mașini și utilaje, motoare electrice, tablă cositorită, feroaliaje, metaloizi, plută brută și produse din plută, saci de poli-propilenă, produse chimice, agar-agar, conserve de pește și alte produse alimentare etc.;

Facilitarea formalităților administrative de import de către autoritățile competente din cele două țări;

Sprijinirea realizării de exporturi de produse care până în prezent au avut dificultăți de pătrundere pe piață și sînt de interes pentru ambele părți. Cele două Părți au convenit, de asemenea, să intensifice popularizarea prevederilor Acordului de credit în rîndul organizațiilor economice și firmelor portugheze și organizarea deplasării de misiuni economice reciproce pentru cunoașterea posibilităților concrete oferite de industria românească.

Cele două Părți sînt de acord că pentru dezvoltarea în continuare a schimburilor comerciale este necesară o intensificare a acțiunilor de promovare a exporturilor și importurilor printr-o prezență mai activă pe piețele respective a întreprinderilor și firmelor din cele două țări, subliniind în acest sens importanța pe care o are participarea la târgurile și expozițiile internaționale, de zile ale tehnicii, simpozioane și alte acțiuni cu caracter similar organizate în România și Portugalia.

Comisia Mixtă a analizat și apreciat importanța colaborării între Camera de Comerț și Industrie din Republica Socialistă România și organizații similare din Portugalia (Institutul de promovare a exporturilor, Camera de Comerț și alte organisme) pentru promovarea relațiilor între întreprinderile și organizațiile din cele două țări.

Comisia Mixtă a analizat și apreciat importanța intensificării colaborării pentru concretizarea unor acțiuni comerciale pe terțe piețe.

**II — Analiza îndeplinirii obiectivelor de cooperare economică, industrială și tehnică convenite la sesiunea anterioară și convenirea de măsuri pentru finalizarea de acțiuni de interes reciproc inclusiv cooperarea pe terțe piețe.**

Cele două Părți au analizat și constatat cu satisfacție că în perioada de la sesiunea a III-a a Comisiei Mixte au fost finalizate unele acțiuni de cooperare, dintre care se menționează:

Contractarea a 2400 seturi CKD autoturisme de teren cu livrarea în anii 1980-1981 cu asamblarea în Portugalia;

Intrarea în funcțiune a primei macarale și livrarea celei de a doua macara portal de 480 tone pentru Santierul naval Mangalia.

Partea portugheză a evidențiat acțiunile promoționale efectuate pentru livrarea echipamentelor pentru macarale portal, realizînd în acest sens o conferință tehnică la Mangalia, acordarea asistenței tehnice și deplasări succesive a specialiștilor portughezi în România.

În vederea finalizării proiectelor de cooperare aflate în curs de tratative, s-au stabilit următoarele măsuri:

In domeniul construcției de mașini

Comisia Mixtă a convenit ca de ambele Părți să se facă eforturi pentru finalizarea următoarelor acțiuni în curs de negocieri:

1 — *Producția și comercializarea de autoturisme de teren.* — Cele două Părți au examinat stadiul

colaborării dintre întreprinderile românești și portugheze interesate pentru dezvoltarea cooperării în comercializarea autoturismelor de teren, inclusiv sub forma unei societăți mixte de producție și comercializare cu sediul în Portugalia.

Ambele Părți recomandă și sprijină continuarea negocierilor pentru încheierea de noi contracte de cooperare, urmărind creșterea valorii adăugate în Portugalia, progresul tehnic al produsului și creșterea piețelor de desfacere.

2 — *Cooperarea în domeniul montajului de camioane.* — Ambele Părți au luat notă cu interes despre negocierile dintre întreprinderile românești și portugheze pentru încheierea de contracte de cooperare pentru producția de camioane *Roman*.

Partea română are în vedere posibilitățile de livrare de CKD-uri și echipamente diverse în scopul construirii unei linii de montaj în Portugalia.

Partea portugheză este de acord să sprijine această acțiune, conform legislației specifice în acest domeniu și angajamentelor internaționale ale celor două Părți.

3 — *Macarale portuare și plutitoare.* — Ambele Părți sînt de acord să sprijine întreprinderile specializate din cele două țări cu privire la noi livrări de macarale portuare și plutitoare pe bază de exporturi echivalente de mașini, utilaje și echipamente din România în Portugalia precum și pe terțe piețe.

În vederea examinării posibilităților concrete de cooperare, inclusiv pe bază de contracte pe termen lung, o delegație a întreprinderii românești Navimpex se va deplasa în Portugalia pînă la finele anului 1980.

4 — *Tractoare.* — Cele două Părți au luat cunoștință că întreprinderile române și portugheze sînt interesate pentru dezvoltarea cooperării privind comercializarea tractoarelor, inclusiv prin realizarea unei linii de montaj de tractoare românești în Portugalia.

S-a convenit ca firmele interesate, să continue negocierile pentru finalizarea acestei acțiuni, ținînd cont de legislația în vigoare din cele două țări.

5 — *Reparații navale.* — Comisia Mixtă constată că se menține interesul părții portugheze în reparații navale și a recomandat ca întreprinderile specializate din cele două țări să găsească soluții reciproc acceptabile pentru realizarea acestei acțiuni.

#### In domeniul agriculturii și industriei alimentare

1 — *Cooperarea în domeniul culturii florei soarelui.* — Cele două Părți au constatat cu satisfacție că în Portugalia continuă să aibă loc teste de adaptare a semințelor de floarea soarelui livrate de România și sînt de acord cu continuarea cooperării în acest domeniu.

Partea portugheză a manifestat interesul să primească în cel mai scurt timp posibil ultimii hibrizi selectați în România.

2 — *Cooperarea în zootehnie și industria alimentară.* — Cele două Părți au constatat că se continuă contactele între întreprinderile din cele două țări, referitoare la:

- Constituirea în Portugalia a unui complex pentru creșterea porcilor;
- Construirea în Portugalia a două depozite frigorifice.

Cele două Părți au convenit să recomande întreprinderilor respective să clarifice cît mai curînd posibil fezabilitatea acestor proiecte.

#### Alte domenii de cooperare

##### Industrializarea plutei

Cele două Părți au constatat că au continuat tratativele între întreprinderile interesate din cele două țări în scopul modernizării unei întreprinderi de industrializare a plutei în România și recomandă să finalizeze această acțiune cît mai curînd posibil.

##### Cooperarea pe terțe piețe

Cele două Părți s-au angajat să recomande întreprinderilor specializate din cele două țări, continuarea schimbului reciproc de informații și identificare de proiecte concrete de cooperare pe terțe piețe și examinarea acestora privind posibilitățile de realizare în comun.

#### III — Alte probleme

1 — Cele două Părți au convenit să continue negocierea în cursul lunii octombrie 1980 a Convenției privind evitarea dublei impuneri pe venit și avere între cele două țări.

2 — Cele două Părți au convenit să examineze posibilitatea privind încheierea unui Acord pentru garantarea reciprocă a investițiilor de capital, pe baza proiectului transmis de Partea română.

3 — Ambele Părți au hotărît să examineze semestrial stadiul îndeplinirii obiectivelor din prezentul Protocol și să stabilească măsuri pentru dinamizarea realizării

Cele două Părți au convenit ca cea de a V-a sesiune a Comisiei mixte guvernamentale română-portugheze să aibă loc la București, în semestrul II/1981.

Încheiat la Lisabona, la 22 septembrie 1980, în două exemplare originale, în limbile română și portugheză, ambele texte avînd aceeași valabilitate.

Pentru Partea română:

*Ion Stanciu*, adjunct al ministrului comerțului exterior și cooperării economice internaționale.

Pentru Partea portugheză:

*Armando de Sousa Almeida*, secretar de stat pentru comerțul exterior.

#### ANEXA I

Delegația română:

*Ion Stanciu*, adjunct al ministrului comerțului exterior și cooperării economice internaționale — președinte.

*Dumitru Munteanu*, director în Ministerul Comerțului Exterior și Cooperării Economice Internaționale — vicepreședinte.

*Nicolae Vulpas*, însărcinat cu afaceri a. i. la Ambasada Republicii Socialiste România în Lisabona.

*Ion Voicu*, consilier în Ministerul Comerțului Exterior și Cooperării Economice Internaționale.

Ion Plopeanu, seful secției economice din Ambasada Republicii Socialiste România în Lisabona.  
Silvian Ionescu, secretar economic II la Ambasada Republicii Socialiste România în Lisabona.

## ANEXA II

## Delegatia portugheza:

Armando de Sousa Almeida, secretar de stat pentru comerțul exterior — președinte.  
Manuela Lima, directorul serviciului de relații bilaterale în Direcția generală de comerț exterior — vicepreședinte.

Carlos Portela, consilier de ambasadă în Ministerul Afacerilor Externe.  
Luís Pereira, atașat comercial la Ambasada Portugaliei din București.  
Maria da Conceição Fraga, tehnician principal în Direcția generală de comerț exterior.  
Leonel Costa, tehnician principal la Cabinetul de studii și planificare din Ministerul Industrii și Energiei.  
Fernando Flávio Espada, tehnician la Fondul de Dezvoltare al Exportului.  
Susana Beirão, tehnician la Ministerul Afacerilor Externe.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

## 4.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 93/78, de 13 de Maio, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do mesmo diploma:

| Códigos  |         |                         |                                                             | Alinea | Rubricas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Em contos                          |                                    | Referência à autorização ministerial          |
|----------|---------|-------------------------|-------------------------------------------------------------|--------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|------------------------------------|-----------------------------------------------|
| Capítulo | Divisão | Classificação Funcional | Económica                                                   |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Reforços e inscrições              | Anulações                          |                                               |
| 01       | 01      | 1.03.0                  | 09.00<br>14.00<br>30.00<br>31.00                            |        | <b>Gabinete do Ministro</b><br><br><b>Gabinete</b><br><br>Abonos diversos — Espécie .....<br>Deslocações — Compensação de encargos .....<br>Aquisição de serviços — Transportes e comunicações .....<br>Aquisição de serviços — Não especificados .....                                                                                                                                                                                                          | 20<br>600<br>—<br>—                | —<br>—<br>20<br>600                | (a)<br>(a)<br>(a)<br>(a)                      |
| 03       | 01      | 1.03.0                  | 01.42<br>01.43                                              |        | <b>Serviços médico-legais</b><br><br><b>Instituto de Medicina Legal de Lisboa</b><br><br>Remunerações de pessoal diverso .....<br>Gratificações certas e permanentes .....                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 15<br>—                            | —<br>15                            | (a) e (b)<br>(a) e (b)                        |
| 05       | 01      | 1.03.0                  | 03.00<br>13.00<br>26.00<br>28.00<br>30.00<br>31.00<br>52.00 |        | <b>Direcção-Geral dos Serviços Judiciários</b><br><br><b>Serviços próprios</b><br><br>Horas extraordinárias .....<br>Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos .....<br>Bens não duradouros — Consumos de secretaria .....<br>Aquisição de serviços — Encargos das instalações ...<br>Aquisição de serviços — Transportes e comunicações .....<br>Aquisição de serviços — Não especificados .....<br>Investimentos — Maquinaria e equipamento ..... | —<br>—<br>—<br>—<br>50<br>10<br>25 | 50<br>10<br>20<br>5<br>—<br>—<br>— | (a)<br>(a)<br>(a)<br>(a)<br>(a)<br>(a)<br>(a) |
|          | 02      | 1.03.0                  | 01.20                                                       |        | <b>Verbas comuns às magistraturas e respectivas secretarias</b><br><br>Pessoal em qualquer outra situação .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | —                                  | 1 000                              | (a) e (b)                                     |
|          | 09      | 1.03.0                  | 14.00                                                       |        | <b>Juizes de 1.ª instância</b><br><br>Deslocações — Compensação de encargos .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 500                                | —                                  | (a) e (b)                                     |
|          | 10      | 1.01.0                  | 26.00<br>29.00<br>52.00                                     |        | <b>Auditoria Administrativa de Lisboa</b><br><br>Bens não duradouros — Consumos de secretaria .....<br>Aquisição de serviços — Locação de bens .....<br>Investimentos — Maquinaria e equipamento .....                                                                                                                                                                                                                                                           | 20<br>—<br>50                      | —<br>70<br>—                       | (a)<br>(a)<br>(a)                             |

| Códigos  |         |               |                | Alínea | Rubricas                                                        | Em contos                   |           | Referência<br>à<br>autorização<br>ministerial |
|----------|---------|---------------|----------------|--------|-----------------------------------------------------------------|-----------------------------|-----------|-----------------------------------------------|
| Capítulo | Divisão | Classificação |                |        |                                                                 | Reforços<br>e<br>inscrições | Anulações |                                               |
|          |         | Funcional     | Econó-<br>mica |        |                                                                 |                             |           |                                               |
| 05       | 13      |               |                |        | <b>Ministério Público junto das Relações<br/>e nas comarcas</b> |                             |           |                                               |
|          |         | 1.03.0        | 14.00          |        | Deslocações — Compensação de encargos .....                     | 500                         | -         | (a) e (b)                                     |
| 07       |         |               |                |        | <b>Gabinete de Estudos e Planeamento</b>                        |                             |           |                                               |
|          | 01      |               |                |        | <b>Serviços próprios</b>                                        |                             |           |                                               |
|          |         | 1.03.0        | 26.00          |        | Bens não duradouros — Consumos de secretaria .....              | 192                         | -         | (a) e (c)                                     |
|          |         |               | 29.00          |        | Aquisição de serviços — Locação de bens .....                   | -                           | 47        | (a)                                           |
|          |         |               | 52.00          |        | Investimentos — Maquinaria e equipamento .....                  | -                           | 145       | (a) e (c)                                     |
| 10       |         |               |                |        | <b>Direcção-Geral dos Serviços Prisionais</b>                   |                             |           |                                               |
|          | 01      |               |                |        | <b>Serviços centrais</b>                                        |                             |           |                                               |
|          |         | 1.03.0        | 01.20          |        | Pessoal em qualquer outra situação .....                        | -                           | 820       | (a) e (b)                                     |
|          | 02      |               |                |        | <b>Instituto de Criminologia de Lisboa</b>                      |                             |           |                                               |
|          |         | 1.03.0        | 01.46          |        | Subsídios de férias e de Natal .....                            | 21                          | -         | (a) e (b)                                     |
|          |         |               | 01.47          |        | Diuturnidades .....                                             | -                           | 26        | (a) e (b)                                     |
|          |         |               | 10.01          |        | Abono de família .....                                          | 5                           | -         | (a) e (b)                                     |
|          | 04      |               |                |        | <b>Instituto de Criminologia de Coimbra</b>                     |                             |           |                                               |
|          |         | 1.03.0        | 14.00          |        | Deslocações — Compensação de encargos .....                     | -                           | 4         | (a)                                           |
|          |         |               | 23.00          |        | Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes              | 4                           | -         | (a)                                           |
|          | 07      |               |                |        | <b>Serviço de remoção de presos</b>                             |                             |           |                                               |
|          |         | 1.03.0        | 23.00          |        | Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes              | 820                         | -         | (a) e (b)                                     |
|          | 12      |               |                |        | <b>Cadeia Central de Mulheres</b>                               |                             |           |                                               |
|          |         | 1.03.0        | 23.00          |        | Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes              | 300                         | -         | (a)                                           |
|          |         |               | 25.00          |        | Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado             | 1 454                       | -         | (a)                                           |
|          |         |               | 26.00          |        | Bens não duradouros — Consumos de secretaria .....              | 57                          | -         | (a)                                           |
|          |         |               | 27.00          |        | Bens não duradouros — Outros .....                              | 100                         | -         | (a)                                           |
|          |         |               | 28.00          |        | Aquisição de serviços — Encargos das instalações .....          | 200                         | -         | (a)                                           |
|          |         |               | 30.00          |        | Aquisição de serviços — Transportes e comunicações              | 38                          | -         | (a)                                           |
|          |         |               | 41.00          |        | Transferências — Instituições particulares .....                | -                           | 2 149     | (a)                                           |
|          | 21      |               |                |        | <b>Colónia Penal de Santa Cruz do Bispo</b>                     |                             |           |                                               |
|          |         | 1.03.0        | 29.00          |        | Aquisição de serviços — Locação de bens .....                   | -                           | 2         | (a)                                           |
|          |         |               | 31.00          |        | Aquisição de serviços — Não especificados .....                 | -                           | 2         | (a)                                           |
|          |         |               | 38.00          |        | <b>Transferências — Sector público</b> .....                    |                             |           |                                               |
|          |         |               | 38.05          |        | Segurança social:                                               |                             |           |                                               |
|          |         |               | 38.05          | 1      | Casa do Povo .....                                              | 4                           | -         | (a)                                           |
|          | 22      |               |                |        | <b>Prisão-Escola de Leiria</b>                                  |                             |           |                                               |
|          |         | 1.03.0        | 45.00          |        | Investimentos — Terrenos .....                                  | -                           | 60        | (a)                                           |
|          |         |               | 47.00          |        | Investimentos — Edifícios .....                                 | -                           | 10        | (a)                                           |
|          |         |               | 52.00          |        | Investimentos — Maquinaria e equipamento .....                  | 70                          | -         | (a)                                           |
|          |         |               |                |        |                                                                 | 5 055                       | 5 055     |                                               |

(a) Despacho de 8 de Outubro de 1980.  
(b) Despacho de 16 de Outubro de 1980.  
(c) Despacho de 24 de Outubro de 1980.

4.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 3 de Novembro de 1980. — O Director, *João da Paz Fernandes Rosa*.

## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 997/80

de 20 de Novembro

Tendo em conta o Decreto-Lei n.º 29/72, de 24 de Janeiro, que veio permitir a microfilmagem de documentos em arquivo nas empresas públicas e subsequente inutilização de originais, e considerando a proposta do conselho de gerência da Rodoviária Nacional, E. P., elaborada nos termos do n.º 1 do artigo 2.º daquele decreto-lei:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado dos Transportes, o seguinte:

1.º — a) A Rodoviária Nacional, E. P., fica autorizada a microfilmar a documentação que, por força da aplicabilidade do artigo 40.º do Código Comercial, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 41/72, de 4 de Fevereiro, deva ser mantida em arquivo e a destruir os respectivos originais.

b) As diversas espécies documentais serão microfilmadas em duas bobinas, que ficarão guardadas em locais diferentes.

c) Toda a documentação não abrangida pelo artigo 40.º do Código Comercial poderá ser inutilizada decorridos cinco anos por determinação do conselho de gerência ou órgão em quem este delegue.

d) Para além dos prazos indicados, em relação aos documentos a que os mesmos se referem não será admitida reclamação em que se questione a validade das operações de destruição realizadas.

2.º Não serão, porém, inutilizados os documentos cuja conservação se imponha pelo seu interesse histórico ou outro motivo atendível, devendo proceder-se à transferência dos mesmos para os correspondentes arquivos eruditos do Ministério dos Transportes e Comunicações.

3.º — a) O secretário-geral ou, na sua ausência ou impedimento, o dirigente do serviço onde funcione o respectivo centro serão responsáveis pelas operações de microfilmagem, assim como pela segurança da destruição dos documentos, de modo a impedir a sua posterior leitura ou utilização.

b) A microfilmagem deverá ser efectuada por sucessão ininterrupta de imagem.

c) O início e termo de cada filme e ainda qualquer ligação intermédia, por colagem, deverão ser autenticados com selo branco ou de perfuração especial e assinatura do responsável.

4.º — a) A conservação dos filmes será feita em bobinas devidamente referenciadas.

b) Será elaborado um livro de registo dos filmes conservados, o qual possuirá termos de abertura e de encerramento, sendo todas as folhas rubricadas pelo responsável.

5.º A inutilização dos documentos será feita de modo a impossibilitar a sua reconstituição.

6.º As fotocópias e a ampliação das microfilmagens têm, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 29/72, de 24 de Janeiro, a mesma força probatória dos ori-

ginais, desde que autenticadas com selo branco e a assinatura do dirigente do serviço ou seu substituto.

Secretaria de Estado dos Transportes, 5 de Novembro de 1980. — O Secretário de Estado dos Transportes, *José Miguel Anacoreta Correia*.

## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

Secretaria Regional da Administração Pública

### Decreto Regulamentar Regional n.º 55/A/80

A inexistência de um diploma que regule o sistema de classificação de serviço do funcionalismo e, conseqüentemente, o acesso à categoria de assessor vem trazendo algumas dificuldades à Administração Regional, visto que existem lugares de assessor que nunca foram providos, pelo que se torna necessário regulamentar o seu primeiro provimento.

Assim:

O Governo Regional decreta, nos termos do artigo 299.º, n.º 1, alínea d), da Constituição, o seguinte:

Artigo único. — 1 — O primeiro provimento dos lugares de assessor nos quadros da Administração Regional Autónoma dos Açores poderá ser feito com dispensa de provas de apreciação curricular, de acordo com as seguintes regras de prioridade:

a) De entre técnicos superiores principais ou equiparados, licenciados, com um mínimo de três anos na categoria e nove anos na carreira técnica;

b) De entre técnicos superiores principais, licenciados, com nove anos de carreira após a licenciatura e o mínimo de quatro anos de chefia.

2 — O despacho de provimento incluirá as referências curriculares do funcionário.

Aprovado pelo Governo Regional em 18 de Setembro de 1980.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 6 de Novembro de 1980.

Publique-se.

O Ministro da República, *Henrique Afonso da Silva Horta*.

Secretaria Regional dos Transportes e Turismo  
Gabinete do Secretário Regional

### Decreto Regulamentar Regional n.º 56/A/80

Pelo Decreto-Lei n.º 326/79, de 24 de Agosto, passou para a jurisdição da Região Autónoma dos

Açores a administração dos portos do arquipélago dos Açores.

A fim de melhor responder aos imperativos ditados pelas características próprias do trabalho portuário e na expectativa de uma gestão mais eficiente dos recursos humanos disponíveis, conforme dispõe o Decreto-Lei n.º 247/79, de 25 de Julho, fixa-se o quadro do pessoal de cada organismo portuário da Região, possibilitando-lhe deste modo uma maior estabilidade e maiores garantias para o respectivo pessoal.

Assim, o Governo Regional dos Açores decreta, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. O quadro do pessoal da Junta Autónoma do Porto de Angra do Heroísmo é o cons-

tante do mapa anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

Aprovado pelo Governo Regional dos Açores em 18 de Setembro de 1980.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 21 de Outubro de 1980.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Henrique Afonso da Silva Horta*.

#### Pessoal e vencimento da Junta Autónoma do Porto de Angra do Heroísmo

| Grupo de pessoal                                    | Carreira                                              | Número de lugares | Categoria                                                                                          | Letra de vencimento |
|-----------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|-------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| Pessoal dirigente e de chefia ...                   | —                                                     | 1<br>1<br>1       | Director de serviços (a) .....<br>Chefe de divisão (b) .....<br>Chefe de repartição (c) .....      | (d)<br>(d)<br>E     |
| Pessoal técnico superior .....                      | Técnicos superiores .....                             | 2                 | Técnico superior assessor, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe (e).                          | C, D, E ou G        |
| Pessoal técnico .....                               | Engenheiros técnicos .....                            | 1                 | Engenheiro técnico principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.                                      | F, H ou J           |
|                                                     | Administrativos .....                                 | 1<br>1<br>2<br>2  | Chefe de secção .....<br>Primeiro-oficial .....<br>Segundo-oficial .....<br>Terceiro-oficial ..... | I<br>J<br>L<br>M    |
|                                                     | Escrutários-dactilógrafos .....                       | 2                 | Escrutário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.                                 | N, Q ou S           |
|                                                     | Tesoureiros .....                                     | 1                 | Tesoureiro de 1.ª classe ou de 2.ª classe (f).                                                     | J ou L              |
| Pessoal administrativo e técnico-profissional ..... | Telefonistas .....                                    | 2                 | Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.                                             | O, Q ou S           |
|                                                     | Topógrafos .....                                      | 1                 | Topógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.                                               | I, K ou L           |
|                                                     | Desenhadores .....                                    | 1                 | Desenhador principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.                                              | J, L ou M           |
|                                                     | Fiscais técnicos de obras e apetrechamento portuário. | 1                 | Fiscal técnico de obras e apetrechamento portuário principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.      | I, K ou L           |
|                                                     | Técnicos auxiliares .....                             | 1                 | Técnico auxiliar principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.                                        | J, L ou M           |
| Pessoal de exploração terrestre                     | Adjuntos de exploração .....                          | 1                 | Adjunto de exploração principal ou adjunto de exploração.                                          | G ou I              |

| Grupo de pessoal                  | Carreira                                | Número de lugares | Categoria                                                                      | Letra de vencimento |
|-----------------------------------|-----------------------------------------|-------------------|--------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| Pessoal de exploração terrestre   | Agentes de exploração .....             | 1                 | Agente de exploração principal .....                                           | J                   |
|                                   |                                         | 4                 | Agente de exploração de 1.ª classe                                             | L                   |
|                                   |                                         | 5                 | Agente de exploração de 2.ª classe                                             | M                   |
|                                   | Auxiliares de exploração .....          | 1                 | Auxiliar de exploração principal ...                                           | O                   |
|                                   |                                         | 4                 | Auxiliar de exploração de 1.ª classe                                           | Q                   |
|                                   |                                         | 6                 | Auxiliar de exploração de 2.ª classe                                           | R                   |
| Pessoal de exploração marítima    | Fiéis de depósito de abastecimento.     | 1                 | Fiel de depósito de abastecimento principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.   | J, L ou M           |
|                                   | Fiéis auxiliares de depósito .....      | 1                 | Fiel auxiliar de depósito principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.           | O, Q ou R           |
|                                   | Manobradores de guindastes ...          | 1                 | Manobrador de guindaste principal                                              | J                   |
|                                   |                                         | 14                | Manobrador de guindaste de 1.ª classe ou de 2.ª classe.                        | L ou N              |
|                                   | Manobradores de motorizados de tráfego. | 1                 | Manobrador de motorizados de tráfego principal.                                | J                   |
|                                   |                                         | 10                | Manobrador de motorizados de tráfego de 1.ª classe ou de 2.ª classe.           | L ou N              |
| Pessoal auxiliar e operário ..... | Mestres de tráfego local .....          | 2                 | Mestre de tráfego local de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.         | I, J ou K           |
|                                   |                                         | 1                 | Mestre marítimo auxiliar e arrais (g)                                          | L                   |
|                                   | Marinheiros .....                       | 2                 | Marinheiro de 1.ª classe .....                                                 | (h) L ou N          |
|                                   |                                         | 4                 | Marinheiro de 2.ª classe .....                                                 | P                   |
|                                   | Operadores de reprografia .....         | 1                 | Operador de reprografia de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.         | O, Q ou S           |
|                                   | Empregados de cantinas, bar e caixa.    | 1                 | Empregado de cantina, bar e caixa de 1.ª classe, de 2.ª classe ou auxiliar.    | Q, S ou T           |
| Pessoal auxiliar e operário ..... | Auxiliares de limpeza .....             | 3                 | Auxiliar de limpeza .....                                                      | U                   |
|                                   | Contínuos .....                         | 1                 | Contínuo de 1.ª classe ou de 2.ª classe.                                       | (h) S ou T          |
|                                   | Guardas portuários .....                | 6                 | Guarda portuário .....                                                         | O                   |
|                                   | Operários qualificados .....            | 2                 | Carpinteiro principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.          | L, N, P ou Q        |
|                                   |                                         | 1                 | Ajudante de carpinteiro .....                                                  | S                   |
|                                   |                                         | 1                 | Electricista principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.         | L, N, P ou Q        |
|                                   |                                         | 1                 | Ajudante de electricista .....                                                 | S                   |
|                                   |                                         | 3                 | Mecânico principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.             | L, N, P ou Q        |
|                                   |                                         | 1                 | Ajudante de mecânico .....                                                     | S                   |
|                                   |                                         | 3                 | Pedreiro principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.             | L, N, P ou Q        |
|                                   |                                         | 4                 | Ajudante de pedreiro .....                                                     | S                   |
|                                   |                                         | 1                 | Pintor principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.               | L, N, P ou Q        |
|                                   |                                         | 1                 | Ajudante de pintor .....                                                       | S                   |
|                                   |                                         | 2                 | Serralheiro mecânico principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe. | L, N, P ou Q        |
|                                   |                                         | 1                 | Soldador principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.             | L, N, P ou Q        |
|                                   |                                         | 1                 | Ajudante de soldador .....                                                     | S                   |

| Grupo de pessoal                  | Carreira                          | Número de lugares | Categoria                                                       | Letra de vencimento |
|-----------------------------------|-----------------------------------|-------------------|-----------------------------------------------------------------|---------------------|
| Pessoal auxiliar e operário ..... | Operários semiqualeificados ..... | 1                 | Lubrificador de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.     | O, Q ou R           |
|                                   |                                   | 1                 | Ajudante de lubrificador .....                                  | T                   |
|                                   | Operários não qualificados .....  | 2                 | Cantoneiro de limpeza de 1.ª classe                             | Q                   |
|                                   |                                   | 4                 | Cantoneiro de limpeza de 2.ª classe                             | S                   |
|                                   |                                   | 1                 | Ferramenteiro oficial de 1.ª classe ou de 2.ª classe.           | Q ou S              |
|                                   |                                   | 3                 | Praticante .....                                                | U                   |
|                                   | Auxiliares de serviços gerais ... | 12                | Auxiliar de serviços gerais de 1.ª classe ou de 2.ª classe (i). | N ou Q              |

(a) O director de serviços é o director do porto.

(b) O chefe de divisão é o ajudante do director do porto.

(c) O chefe de repartição é o chefe dos serviços administrativos.

(d) Remunerações nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 200-A/80, de 24 de Junho.

(e) Um é engenheiro civil.

(f) Tem direito a 400\$ mensais de abono para falhas.

(g) A extinguir logo que vagar.

(h) Respectivamente com mais de cinco anos na categoria e classificação de serviço não inferior a Bom.

(i) Carreira a extinguir à medida que forem vagando os lugares de base para o topo da categoria.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*. — O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Henrique Afonso da Silva Horta*.